

PUBLICADO DOC 12/04/2006

PARECER Nº 198/006 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 90/2004.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa criar a opção de data para o pagamento, à vista ou parcelado, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os munícipes assalariados e aposentados. Segundo o art. 2º, a nova data deverá coincidir com o dia do pagamento do salário ou pensão e o requerimento deverá ser acompanhado do respectivo comprovante ou declaração de pagamento expedido pelo empregador ou Instituto de Previdência.

Esta Comissão realizou duas audiências públicas. Representante do Executivo sugeriu uma alteração na redação do art. 1º para sanar um possível questionamento quanto a vício de origem, colocando a expressão “fica o Poder Executivo autorizado a instituir a opção de data para pagamento” Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias. Mas, para acolher a sugestão apresentada em audiência pública, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 90/2004

Dispõe sobre a instituição de opção de data para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a opção de data para o pagamento, à vista ou parcelado, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os munícipes assalariados e aposentados.

Art. 2º A nova data deverá coincidir com o dia do pagamento do salário ou pensão e o requerimento deverá ser acompanhado do respectivo comprovante ou declaração de pagamento expedido pelo empregador ou instituto de previdência.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, observado o princípio da descentralização administrativa.

Art. 4º As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/04/06

Antonio Carlos Rodrigues -Presidente

Milton Leite – Relator

Juscelino Gadelha

Marta Costa

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Senival Pereira